



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06261/06

Pág. 1/2

**ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA
- REFORMULAÇÃO DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS E
RETIFICAÇÃO DO ATO APOSENTATÓRIO - FALHAS QUE
PODERÃO SER SANADAS DURANTE A INSTRUÇÃO -
ASSINAÇÃO DE PRAZO.**

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO -
NECESSIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO –
ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO.**

**NOVA VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE
DECISÃO - ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO
PARA INSTRUÇÃO DO FEITO – ASSINAÇÃO DE NOVO
PRAZO.**

RESOLUÇÃO RC1 – TC 052 / 2010

RELATÓRIO

Esta Corte de Contas, na Sessão da Primeira Câmara de **29 de janeiro de 2009**, nos autos que tratam da análise da legalidade, para efeito de registro, do ato de aposentadoria da **Senhora IVALDA DA COSTA PEREIRA**, Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, matrícula n.º 78.819-1, através da **Resolução RC1 TC 12/2009**, decidiu (*in verbis*):

“ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Exmo. Sr. Presidente da PBPREV, Senhor Severino Ramalho Leite, a fim de que apresente a documentação solicitada pela Auditoria (fls. 92/93), referente ao ato aposentatório da Senhora IVALDA DA COSTA PEREIRA, sob pena de multa e outras cominações aplicáveis à espécie.”

Cientificado acerca da decisão, o atual Presidente da PBPREV, **Senhor João Bosco Teixeira**, através de sua Procuradora **Daniele Cesário Vieira Cesário**, compareceu aos autos apresentando a defesa de fls. 98/141, solicitando, ainda, novo prazo para o encaminhamento do que a Auditoria solicitara acerca do encaminhamento do parecer da CEATS – Comissão Especial de Anotação de Tempo de Serviço¹, comprovando a prestação de serviço do tempo averbado da aposentanda.

A Auditoria procedeu à análise do material, pugnando, ao final, por nova notificação ao gestor da PBPREV, a fim de que apresentasse o Parecer da Controladoria Geral do Estado – CGE, através do CEATS.

Assim sendo, o **Senhor João Bosco Teixeira** foi notificado, mas deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis*.

Não foi solicitada prévia oitiva do *Parquet*, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram feitas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista as conclusões a que chegou a Unidade Técnica de Instrução, o Relator propõe no sentido de que seja assinado prazo de **60 (sessenta) dias** ao Exmo. Sr. Presidente da PBPREV, **Senhor João Bosco Teixeira**, a fim de que apresente a documentação solicitada pela Auditoria (fls. 143/144), referente ao Parecer da Controladoria

¹ Órgão pertencente à Controladoria Geral do Estado- CGE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06261/06

Pág. 2/2

Geral do Estado – CGE, através do CEATS pertinente ao ato aposentatório da **Senhora IVALDA DA COSTA PEREIRA**, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 06261/06; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Exmo. Sr. Presidente da PBPREV, Senhor João Bosco Teixeira, a fim de que apresente a documentação solicitada pela Auditoria (fls. 143/144), referente ao Parecer da Controladoria Geral do Estado – CGE, através do CEATS pertinente ao ato aposentatório da Senhora IVALDA DA COSTA PEREIRA, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 08 de abril de 2.010.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Presidente

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

Conselheiro **Antônio Cláudio Silva Santos**

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB